



## TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

# Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins Conselheira-Presidente | [www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br) ■



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.  
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:  
(92) 3301-8180  
[doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)



## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
EXTRATOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	9
DESPACHOS.....	9
PORTARIAS .....	12
ADMINISTRATIVO .....	22
CONTROLE EXTERNO .....	28
EDITAIS.....	28
CAUTELARES .....	30

**Percebeu  
Irregularidade?**

**DENUNCIE**

VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

### CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM





## TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

**PROCESSO Nº 15268/2026 – RECURSO DE REVISÃO** COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELO SENHOR MARCOS ANTONIO LISE, EM FACE AO ACÓRDÃO N.º 1.341/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13.210/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O EFEITO SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14167/2026 – DENÚNCIA** INTERPOSTA PELOS SENHORES LARISSA RUFINO GOMES, NEDY SANTANA VALE JUNIOR E CHARLISON MACEDO DE SOUZA, VEREADORES EM DESFAVOR DOS SENHORES JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA E ROBSON ADRIEL CARDOSO MAIA, PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREVENTIVA E MANUTENÇÃO.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 14885/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML DO MUNICÍPIO DE MANAUS, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU PRESIDENTE, VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 365/2016- TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14540/2025.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 15063/2026 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº. 632/2026 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17384/2025.

**DESPACHO: NÃO ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2026.**





**PROCESSO Nº15017/2026 – RECURSO DE REVISÃO** COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 391/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14899/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 15226/2026 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR EDIVALDO GONÇALVES DE HOLANDA, ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE CONTROLE EFETIVO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, ACÚMULO IRREGULAR DE TRÊS CARGOS PÚBLICOS E ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS PÚBLICOS.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2026.**

**PROCESSO Nº 15172/2026 – REPRESENTAÇÃO** ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR. JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2026.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 18 DE MAIO DE 2026.**

**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno





## PRIMEIRA CÂMARA

### EXTRATOS

**SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 2026.**

#### **RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

##### **PROCESSO Nº 12003/2026**

**APENSO(S): 15383/2025 E 12081/2023**

**ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE**

**OBJETO:** PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA A SRA. ANA LUIZA MANOELA SAMPAIO BATISTA, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO EX-SERVIDOR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 132942-1-H, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III - REFERÊNCIA B, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2318/2025, PUBLICADA NO D.O.E. EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADO(S):** RAIMUNDO DE OLIVEIRA BATISTA, ANA LUIZA MANOELA SAMPAIO BATISTA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

##### **PROCESSO Nº 12031/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MERY JANE PENA RIBEIRO, MATRÍCULA FEC 07/41795, NO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 717, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

**INTERESSADO(S):** MERY JANE PENA RIBEIRO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ITACOATIARA - IMPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

##### **PROCESSO Nº 12097/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOSANE RITA AZEVEDO DAS CHAGAS, MATRÍCULA Nº 243, NO CARGO DE PROFESSORA RURAL, NÍVEL PI-LPL20, LETRA F, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 694/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

**INTERESSADO(S):** JOSANE RITA AZEVEDO DAS CHAGAS E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES



**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12365/2026**

**APENSO(S): 10272/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. GIOVANA DE CASTRO CAMPOS, MATRÍCULA Nº 090.598-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 3-E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 162/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E GIOVANA DE CASTRO CAMPOS

**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12371/2026**

**APENSO(S): 10382/2023 E 12197/2020**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /REVISÃO

**OBJETO:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. HELENA MARIA NEVES BARROS, MATRÍCULA Nº 064.682-2 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 163/2026 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E HELENA MARIA NEVES BARROS

**PROCURADOR(A):** FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 12662/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO CALAZANS MORAES, MATRÍCULA Nº 091.199-2 D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 106/2026-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADA NO D.O.M. EM 23 DE JANEIRO DE 2026.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

**INTERESSADO(S):** MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA SOCORRO CALAZANS MORAES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 14306/2026**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. LEONICE RUIS BARBOSA MATRICULA Nº137.844-9B, NO CARGO COPEIRO A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES ,DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 06/2026 PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE JANEIRO DE 2026

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES



**INTERESSADO(S):** LEONICE RUIS BARBOSA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)  
**PROCURADOR(A):** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES  
**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

**PROCESSO Nº 17292/2024**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIADO TERMO DE FOMENTO Nº, 04/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E A ASSOCIAÇÃO AQUATICA AMAZONAS.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

**INTERESSADO(S):** ASSOCIAÇÃO AQUATICA AMAZONAS (CONVENENTE), FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR (CONCEDENTE), FERNANDO PIERRE MELO GADELHA (CONVENENTE) E JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

**PROCURADOR(A):** EVELYN FREIRE DE CARVALHO

**ADVOGADO(S):** MOYSES ROBERTO GEBER CORREA - OAB/AM 5678, JESSICA LAIS RONDON PIRANGY - OAB/AM 10452, LUKAS TRAIBER - OAB/AM 13930.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. JULGA REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR. DAR QUITAÇÃO. DETERMINAR. CONSIDERAR REVEL. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15710/2025**

**APENSO(S): 15700/2025**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

**OBJETO:** APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA FERREIRA FREIRE, AUXILIAR DE ENFERNAGEM C-08, MATRÍCULA Nº 010.530-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.10.2012.(PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 1068/2013).

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADO(S):** LUIZA FERREIRA FREIRE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE, RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**ADVOGADO(S):** RAFAEL DA CRUZ LAURIA - OAB/AM 5716.

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.

**PROCESSO Nº 15755/2025**

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**OBJETO:** PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2025 ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

**INTERESSADO(S):** TORBEN CAVALCANTE BEZERRA, JULIANA DE ARAUJO MELO, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA E ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.





## **RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

### **PROCESSO Nº 12265/2021**

**APENSO(S): 12266/2021, 12256/2021 E 12261/2021**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR, PRESIDENTE DO INSTITUTO SEM FRONTEIRAS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 03/11, FIRMADO COM A MANAUSCULT. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 4743/2012)**

**ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - MANAUSCULT**

**INTERESSADO(S): PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR (CONVENIENTE), ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEIRAS (CONCEDENTE) E LIVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES**

**PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

**ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.**

**DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SRA. PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SRA. PATRÍCIA MENEZES DE AGUIAR. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. DETERMINAR.**

### **PROCESSO Nº 17303/2024**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 05/2022SEC, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCOS PAULO MUNIZ DE ARAUJO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA.**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**

**INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE), SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC (CONCEDENTE), NAZARENO SOUZA MARTINS (CONVENIENTE) E MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO (CONCEDENTE)**

**PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**

**ADVOGADO(S): AYANNE FERNANDES SILVA - OAB/AM 10351, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - OAB/AM 13248, AYRTON DE SENA GENTIL - OAB/AM 12521, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - OAB/AM 12555, LUCIANO ARAUJO TAVARES - OAB/AM 12512.**

**DECISÃO: CONHECE DO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. NEGA PROVIMENTO AO PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO. DAR CIÊNCIA. DAR CIÊNCIA. ARQUIVAR.**

**DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 18 DE MAIO DE 2026.**

  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara





## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 15014/2026**

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**NATUREZA/ESPÉCIE:** DENÚNCIA/IRREGULARIDADES

**DENUNCIANTE:** LARISSA RUFINO GOMES E NEDY SANTANA VALE JUNIOR

**DENUNCIADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELOS VEREADORES DE IRANDUBA SRA. LARISSA RUFINO GOMES, SR. CHARLES JURANDIR, SR. NEDY VALE JÚNIOR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRATUAIS E ACERCA DA PARALISAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA/AM.

**RELATOR:** CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

### DESPACHO Nº 696/2026 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. DENÚNCIA. COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA DENÚNCIA. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Denúncia formulada pelos Vereadores de Iranduba, Sra. Larissa Rufino Gomes, Sr. Charles Jurandir e Sr. Nedy Vale Júnior, em desfavor da Prefeitura Municipal de Iranduba, par apuração de possíveis irregularidades acerca de paralisação de obra pública.
2. Em sede cautelar, requer a concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão de novos pagamentos relacionados ao contrato objeto da obra pública da presente denúncia.
3. O instituto da Denúncia está previsto art. 279 e seguintes da Resolução no 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno), sendo cabível em caso de irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira, devendo ser atendidos os seguintes requisitos para admissão, *in verbis*:

Art. 279. Tem legitimação para fazer denúncia ao Tribunal qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

§ 1º As denúncias versarão sobre irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira.



4. Isto é, a Denúncia é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para averiguar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que não ensejem prejuízos ao erário.

5. Considerando que a presente Denúncia tem como escopo apurar suposta irregularidade no âmbito do Poder Público e que a matéria em questão é de competência do Tribunal, constata-se que o caso em comento se enquadra nos requisitos elencados no supracitado dispositivo normativo.

6. Quanto aos requisitos de legitimidade, estabelece o art. 279, *caput*, da mencionada resolução que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para oferecer Denúncia. Estabelece, ainda, o § 5º do referido dispositivo normativo, que a documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste. Enquanto Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, o denunciante, além de cidadão e, portanto, parte legítima, encontra-se nessa situação de dispensa da documentação.

Art. 279 (...)

§ 2º São requisitos para a admissão da denúncia:

I - referir-se a matéria da competência do Tribunal;

II - envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição;

III - ser redigida em linguagem clara e objetiva;

IV - conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal;

V - vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade.

§ 3º O cidadão denunciante deve anexar o comprovante de que é eleitor e está em situação regular perante a Justiça Eleitoral.

§ 4.º O partido político, a associação ou sindicato denunciante devem fazer-se representar por aqueles que os seus estatutos indicarem, anexando cópias deles, acompanhados dos documentos relativos à sua eleição e posse e documentação de identidade de seus representantes legais.

§ 5.º A documentação descrita no § 4.º será dispensada quando a denúncia for formulada pelo Governador do Estado ou por Prefeito Municipal, por Secretário estadual ou municipal ou autoridade equivalente, por Senador ou Deputado Estadual ou Federal, ou Vereador ou por comissão do Poder Legislativo, na forma regimental interna deste.



7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

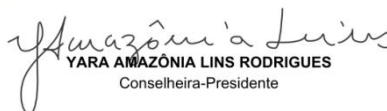
8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo Relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

7. Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Denunciante, **ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA**, tendo em vista o atendimento aos parâmetros previstos no art. 279 e seguintes da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e **determino** à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLICAR o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM**, em 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observado a urgência que o caso requer;
- b) **OFICIE** os Denunciantes para que tomem ciência o presente Despacho, encaminhando-lhes cópia deste documento;
- c) **ENCAMINHE** os autos ao Relator competente do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, Manaus, 11 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 143/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 47/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 672/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2671/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula n.º 002.348-5A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** - matrícula n.º 000.693-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária *in loco*, na prestação de contas anual do **Instituto Municipal de Mobilidade Urbana - Immu** (Processo Spede N.º 13905/2026) e **Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - Fmmu** (Processo Spede N.º 13694/2026), no período de **28/05/2026 a 03/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;



**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;

**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 144/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 50/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 673/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2671/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - Fumdecon** (Processo Spede N.º 13884/2026), no período de **25/05/2026 a 29/05/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da fiscalização;


**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 144/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 50/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 673/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2671/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual do **Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - Fumdecon** (Processo Spede N.º 13884/2026), no período de **25/05/2026 a 29/05/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da fiscalização;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 145/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 50/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 673/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2671/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Marcello José Crivelli** - matrícula n.º 004.175-0A e **Moises da Silva Barros** - matrícula n.º 000.024-8A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária **via sistemas**, na prestação de contas anual da **Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - Sepdec** (Processo Spede N.º 13980/2026) e **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social- Semseg** (Processo Spede N.º 13977/2026), no período de **01/06/2026 a 10/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;



**IV – DETERMINAR** que os servidores, citados no item I, utilizem a saída a serviço (F1) no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, quando da realização de visita técnica no órgão objeto da fiscalização;


**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELEECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## PORTARIA Nº 146/2026-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do Artigo 29 c/c o Inciso IV do Artigo 89, IV, Artigo 203 e Parágrafo 1º do Artigo 211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos vinculados à SECEX, para o exercício de 2026 (Certidão da 37ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 25/11/2025);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 47/2026/DICAMM/SECEX (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 672/2026/SECEX/GP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** o Despacho N.º 2671/2026/GP/TP (Processo SEI N.º 003874/2026);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pela Atricon por meio do MMD-TC no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2026;

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Edirley Rodrigues de Oliveira** - matrícula n.º 002.348-5A e **Francisco das Chagas Ferreira Lins** - matrícula n.º 000.693-9A, em comissão, sob a presidência do primeiro, para realizarem fiscalização, na forma de inspeção ordinária *in loco*, na prestação de contas anual da **Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT** (Processo Spede N.º 13995/2026) e **Fundo Municipal de Direitos do Idoso - Fmdi** (Processo Spede N.º 13994/2026), no período de **15/06/2026 a 19/06/2026**, referente ao exercício de 2025;

**II - AUTORIZAR** os servidores acima mencionados à adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – Lei Orgânica de 10/12/1996 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta da notificação, observando-se os termos do caput do art. 78, da Resolução TCE nº 4/2002 - Regimento Interno;





**IV – SOLICITAR** à Secretaria Geral de Administração e à Diretoria de Gestão de Pessoas que dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;

**V –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, que ampare tal solicitação;

**VI – ESTABELECER** à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes, especificamente aos citados nos Parágrafos 2º e 3º do art.211 da Resolução TCE nº 04/2002 - Regimento Interno, inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VII - DETERMINAR** à comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex ([secex@tce.am.gov.br](mailto:secex@tce.am.gov.br)) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>);

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente

  
MÁRIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA  
Secretário-Geral de Controle Externo





## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA nº 270/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor o Ofício nº 130/2026-GP-TCE/AM, datado de 16.03.2026, constante do Processo SEI n.º 003582/2026;

### RESOLVE:

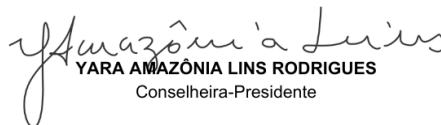
**I- DESIGNAR** o servidor **IGOR ANGELO MONTEIRO**, matrícula n.º 0038806A, para nos dias 19 e 20.03.2026, participar do IV ENACORP - Encontro Técnico Nacional de Controle da Receita Pública 2026, em João Pessoa/PB;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 277/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor o Requerimento, datado de 16.03.2026, constante do Processo SEI n.º 004039/2026;

### RESOLVE:


**I- DESIGNAR** o servidor **ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR**, matrícula n.º 0013277A, para no período de 16 a 20.03.2026, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, em Rio de Janeiro/RJ;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 282/2026 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** Memorando nº 34/2026/GCJOSUECLAUDIO/COL, constante do Processo SEI n.º 003851/2026;

### RESOLVE:

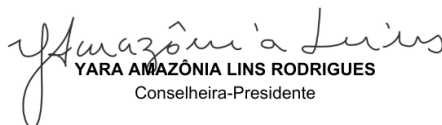
**I- DESIGNAR** o servidor **FRANCIS MENEZES DA SILVA**, matrícula n.º 0042463A, para no dia 17.03.2026 e 18.03.2026, participar de Visita Técnica no Tribunal de Contas de Brasília, em Brasília/DF;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, conforme consta na Portaria nº 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

### DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## PORTARIA nº 290/2026 – GPDGP

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento, datado de 02.03.2026, constante no Processo SEI n.º 003167/2026;

### **RESOLVE:**

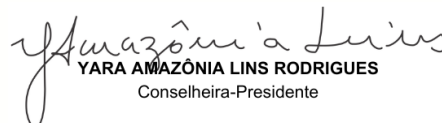
**I- DESIGNAR** a servidora **KIZZY MORAES DE ALMEIDA**, matrícula n.º 0038083A, para no período de 25 a 27.03.2026, participar do Curso Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, em São Paulo/SP;

**II- DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, e relatório de viagem, conforme consta no art. 4, da Portaria n.º 4/2025 - GP, datada de 26.02.2025 e publicada no DOE de 27.02.2025.

### **DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de março de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ATO Nº 59/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

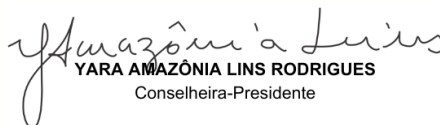
**CONSIDERANDO** o teor do Processo n.º 007437/2026;

### RESOLVE:

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, o Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, matrícula n.º 0028100A, para substituir o Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR**, matrícula n.º 0012521A, durante suas férias, no período de **19.05.2026 a 27.05.2026**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## ATO Nº 60/2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

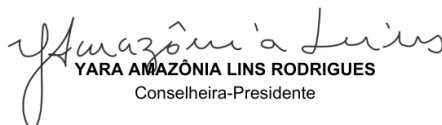
**CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 007543/2026;

### RESOLVE:

**CONVOCAR**, com Jurisdição Plena, o Auditor **MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO**, matrícula nº 0010995A, para substituir o Senhor Conselheiro **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, matrícula nº 0038504A, durante suas férias, no período de **19.05.2026 a 26.05.2026**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES  
Conselheira-Presidente





## CONTROLE EXTERNO

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2026-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º da Resolução TCE 04/02, combinados com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do **Auditor Mário José de Moraes Costa Filho**, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16874/2024**, e cumprindo o **ACÓRDÃO Nº 297/2023–TCE–TRIBUNAL PLENO**, fica **NOTIFICADO O HERDEIRO DO ESPÓLIO DA SRA. ANA VALERIA COSTA DE MATOS, Ordenadora de Despesas do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo – SPA São Raimundo, à época, O SR. ADSON VITOR COSTA DE MATOS**, conforme Acórdão Nº 297/2023, nos Autos do Processo Nº 12166/2020, de Relatoria do Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho Que Trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento São Raimundo - Spa São Raimundo , Exercício de 2019, **para no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário no Valor de R\$ 2.887,53 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), ATUALIZADA para o valor Valor de R\$ 4.621,20 (quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: [www.sefaz.am.gov.br](http://www.sefaz.am.gov.br), sob o código 5670, aos **Cofres do Estado do Amazonas**, com **comprovação perante este Tribunal de Contas**, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de Maio de 2026.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões





## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2026 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96TCE, e art. 97, I, da Resolução nº 04/2002-RI, combinado com o art. 5º da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Exmo. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, relator dos autos, fica **NOTIFICADO** o Sr. José Maria da Silva Maia por atuar como Prefeito Municipal de Borba, para, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, a contar da última publicação deste Edital, para enviar documentos e/ou esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos discriminados na **NOTIFICAÇÃO Nº 142/2026-DICOP** e no **LAUDO TÉCNICO Nº 044/2026-DICOP**, disposto no Processo TCE nº 12.056/2025 – TCE/AM.

A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria Nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2026.

**EUDERIQUES PEREIRA MARQUES**  
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





## CAUTELARES

**PROCESSO:** 14546/2026

**ÓRGÃO:** CASA MILITAR

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**REPRESENTANTE:** CARLIETTE BATISTA DE OLIVEIRA E C B DE OLIVEIRA

**REPRESENTADO:** CASA MILITAR

**ADVOGADO(A):** NÃO POSSUI

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA C.B DE OLIVEIRA, EM DESFAVOR DA CASA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°106/2026, NO QUE TANGE À VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO OBJETO NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**RELATOR:** ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### DECISÃO MONOCRÁTICA N° 5/2026-GAUALIPIO

À GTE-MPU,

1. Tratam os autos de **Representação** com pedido de Medida Cautelar formulada pela empresa C. B. de Oliveira, representada por sua proprietária Carliette Batista de Oliveira, em face da Casa Militar do Estado do Amazonas – CMEAM, relativamente a supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 106/26, conduzido no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, cujo objeto consiste na contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em serviços de locação de embarcação, para formação de Ata de Registro de Preços, visando atender necessidades de transporte da Casa Militar.
2. Inicialmente, no tocante ao certame licitatório, a empresa Representante requereu:

a) **O recebimento da presente representação**, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução nº 04/2002);



# Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3786 pág.31

Manaus, 18 de Maio de 2026

- b) **A concessão de medida cautelar**, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/1996, alterada pela Lei Complementar nº 114/2013), para suspender imediatamente o certame, na fase em que se encontra de habilitação de proponente, até a análise definitiva da legalidade das exigências ora impugnadas;
- c) **A oitiva do órgão responsável (Centro de Serviços Compartilhados – CSC/Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Casa Militar do Amazonas – CMEAM)**, para que apresentem, no prazo regimental, justificativas técnicas completas e fundamentadas acerca das especificações impugnadas, em especial quanto à necessidade de geradores com potências específicas de 90 KVA e 30 KVA, bem como botes com as exatas especificações exigidas;
- d) **A determinação de imediata disponibilização, no sistema eletrônico e-compras, de todos os laudos de vistoria realizados, bem como de toda a documentação técnica relativa ao certame**, sob pena de configuração de grave violação aos princípios da transparência e publicidade;
- e) **Ao final, após a regular instrução processual, a determinação de retificação do edital, com supressão ou adequação das cláusulas restritivas à competitividade, tornando nulos todos os atos praticados até então, em conformidade com o art. 3º c/c arts. 6º, XIII, 18, §1º, e 29, todos da Lei nº 14.133/2021;**
- f) **A apuração de eventual direcionamento do certame e responsabilização dos agentes envolvidos, caso constatada má motivação ou restrição indevida e intencional à competitividade**, com aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Orgânica do TCE/AM (art. 42 e seguintes da Lei nº 2.423/1996) e na legislação de licitações vigente. (*grifou-se*)

3. O Despacho de Admissibilidade nº 559/2026 – GP, da lavra da Excelentíssima Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, **ADMITIU** a presente Representação e determinou as comunicações e remessa ao Relator para apreciação do pedido cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 e art. 3º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

4. Ato contínuo, a demanda foi encaminhada a este Relator, que decidiu **conceder** a medida cautelar no sentido de: **determinar** ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM e à Casa Militar do Estado do Amazonas-CMEAM a **IMEDIATA SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 106/2026**, no estado em que se encontrasse, até ulterior deliberação plenária; **publicar** a referida Decisão Monocrática; **oficiar** os órgãos para que apresentassem informações e justificativas técnicas acerca: a) das especificações impugnadas (especialmente geradores 90 KVA/30 KVA e botes/motores), demonstrando indispensabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com pesquisa de mercado; b) das alegadas divergências de descrição do objeto entre instrumentos e plataforma; e, c) do procedimento de vistoria (critérios, publicidade, horários, responsáveis, registros e motivação); **dar ciência** à empresa Representante e aos Representados.



5. Dito isto, o CEL QOPM Fabiano Machado Bó, Secretário de Estado da Casa Militar, protocolou razões de defesa às fls. 57-233; a empresa Representante anexou contrarrazões às fls. 417-431; e, a Sra. Roberta Nina Alcântara Barroso, Assessora da Presidência do Centro de Serviços Compartilhados, carrou documentos às fls. 438-443.

6. Assim, exarei nova Decisão Monocrática no sentido de **manter a suspensão do Pregão Eletrônico nº 106/2026-CSC**.

7. Não obstante, às fls. 465-473, a empresa Representante protocolou manifestação aditiva postulando:

a) Seja MANTIDA a medida cautelar já concedida, exclusivamente para fins de suspensão do ato de inabilitação da Representante e de preservação do *status quo* até a deliberação meritória, NÃO HAVENDO ÓBICE, da parte Representante, à continuidade do certame quanto às demais fases regulares, desde que respeitadas as condicionantes de legalidade indicadas nesta manifestação;

b) Seja DETERMINADO à Secretaria de Estado da Casa Militar do Amazonas – CMEAM e ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c art. 40 da Constituição Estadual do Amazonas e art. 1º, XX, da Lei nº 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM), que ANULEM exclusivamente o ato de vistoria realizado em condições de manifesta ilegalidade e, por arrastamento, o ato de inabilitação da Representante dele decorrente, preservadas as demais fases regulares do procedimento;

c) Seja DETERMINADO o REFAZIMENTO da vistoria técnica, sob estrita observância dos parâmetros indicados no item IV desta manifestação, quais sejam: (i) publicidade prévia e tempestiva do horário e local; (ii) recomposição da comissão, sem servidores impedidos ou suspeitos; (iii) adoção de critérios funcionais e de desempenho, em observância ao art. 29 da Lei nº 14.133/2021; (iv) lavramento de ata circunstanciada com registro tecnológico verificável; e (v) disponibilização imediata do laudo no sistema e-compras;

d) Seja RECONHECIDA, como corolário da anulação do ato viciado, a MANUTENÇÃO da classificação da Representante no certame, restaurando-se a situação jurídica anterior à inabilitação ilegal, nos termos do art. 169, §2º, da Lei nº 14133/2021, ficando a sua habilitação técnica final condicionada ao resultado da nova vistoria, a ser conduzida de forma isonômica e tecnicamente regular;

e) Seja AUTORIZADA, após o cumprimento das determinações supra, a CONTINUIDADE do Pregão Eletrônico nº 106/2026, observada a estrita legalidade procedimental, em homenagem aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade;

f) Sejam mantidos, em sua integralidade, os demais pedidos formulados nos memoriais anteriores, em especial aqueles relativos à apuração de responsabilidade dos agentes públicos envolvidos (art. 42 e seguintes da Lei nº 2423/1996) e à comunicação dos fatos ao Ministério Público para apuração penal cabível, nos termos do art. 160 da Lei nº 14133/2021.





8. Isto posto, passo à análise dos pedidos.
9. No tocante ao **item a)**: *Manter a medida cautelar para fins de suspensão do ato de inabilitação e preservação do status quo; acato o pedido*, porquanto a medida resguarda o direito subjetivo da licitante sem paralisar o certame em sua totalidade, o que se coaduna com o poder geral de cautela reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no MS 24.510/DF.
10. Quanto ao **item b)**: *Anulação exclusiva do ato de vistoria e da inabilitação decorrente; dou provimento ao pedido*, visto que a ilegalidade detectada na inspeção técnica contamina apenas este segmento procedimental e seus efeitos posteriores, de modo que o aproveitamento dos atos rígidos anteriores prestigia a eficiência administrativa, conforme autoriza o Tribunal de Contas da União (TCU) no bojo do Acórdão 1904/2008-Plenário<sup>1</sup>.
11. Nesse contexto, o refazimento da inspeção sob os parâmetros do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e a restauração da classificação da Representante, em observância ao art. 170, § 3º, da mesma norma, o qual atribui ao Tribunal de Contas a prerrogativa de definir as medidas necessárias e adequadas em face das alternativas possíveis, garantem a retomada do pregão ocorra sob estrita legalidade e isonomia.
12. No que tange ao **item c)**: *Refazimento da vistoria sob parâmetros de estrita legalidade; também defiro o pedido*, o qual considero impositivo para restaurar a isonomia, uma vez que a nova inspeção deve observar a publicidade e a objetividade exigidas pelo art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Acórdão 1223/2017-Plenário do TCU<sup>2</sup>.
13. Relativo ao **item d)**: *Manutenção de sua classificação no certame; acolho o pedido*, tendo em vista ser corolário lógico da anulação do ato viciado, pois o art. 171, §3º, da Nova Lei de Licitações impõe a restauração da situação jurídica anterior à ilegalidade.

<sup>1</sup> É possível, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a anulação de ato ou fase da licitação, inquinado de vício que não afete a totalidade do certame, bem como dos atos e fases subsequentes, operada pela autoridade competente para a homologação, a qualquer tempo. Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a Comissão de Licitação, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se os atos regulares e não afetados pelo vício já praticados.

<sup>2</sup> Entendi, naquela ocasião, que o órgão jurisdicionado, ao estabelecer a contratação do serviço de agenciamento de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal por meio (exclusivo) de táxi e por demanda, restringiu indevidamente a competitividade do certame, violando, em princípio, o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993: (...)



14. No tocante ao **item e)**: *Autorização para a continuidade do pregão após o cumprimento das diligências; dou provimento ao pedido* em homenagem aos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público, conforme o art. 81 do Regimento Interno deste Tribunal.

15. Por fim, quanto ao **item f)**: *que trata da responsabilização dos fiscais e envio ao Ministério Público; não acolho o pedido*, haja vista inexistir nos autos amparo documental que comprove dolo ou erro grosseiro individualizado, requisitos do art. 28 da LINDB, inclusive por medida cautelar se tratar de cognição sumária, o que torna qualquer sanção pessoal prematura e desprovida de fundamento legal neste estágio processual.

16. Isto posto, diante da análise dos pedidos da empresa Representante, em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996, **DETERMINA**: a) Manter a medida cautelar já concedida, exclusivamente para fins de suspensão do ato de inabilitação da empresa C. B. de Oliveira; b) **Anular o** ato de vistoria que inabilitou a empresa C. B. de Oliveira, com a manutenção da classificação da Representante no certame, restaurando-se a situação jurídica anterior à inabilitação; c) **Refazer** a vistoria técnica, com a garantia da publicidade prévia do cronograma, recomposição da comissão processante e lavratura de ata circunstanciada com registro tecnológico; e, d) **Dar continuidade ao Pregão Eletrônico nº 106/202-CSC** após o saneamento do ato de vistoria e disponibilização do novo laudo no sistema e-compras, conforme art. 171, §3º, da Lei nº 14133/2021.

17. Ato contínuo, remeto os autos ao GTE-MPU, determinando a adoção das seguintes providências:

a) **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei nº 2.423/1996 (com redação dada pela LC nº 204/2020);

b) **Oficiar à CSC/AM e a CMEAM** para que demonstrem o cumprimento das determinações acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 171, §2º, da Lei nº 14133/2021;



- c) **Dar ciência** à empresa C. B. de Oliveira, representada por sua proprietária Carliette Batista de Oliveira, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZO a comunicação via edital, nos termos do artigo 97 da Resolução 04/2002-RITCE/AM.
- d) **Encaminhar os autos à DILCON** para elaboração de laudo técnico, na forma do art. 74 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM; posteriormente, ao **Ministério Público de Contas** para pronunciamento, nos termos do art. 79 da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM;
- e) Por fim, tramitem os autos a este Relator para manifestação conclusiva.

**GABINETE DO AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de Maio de 2026.

  
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO  
Auditor-Relator





## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

## **Vice-Presidente**

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

## **Corregedor-Geral**

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

## **Ouvidor-Geral**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Presidentes das Câmaras**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

## **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

## **Secretário-Geral de Administração**

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

## **Secretário-Geral de Controle Externo**

Mario Roosevelt Elias da Rocha

## **Secretária-Geral do Tribunal Pleno**

Bianca Figliuolo

## **Secretário de Tecnologia da Informação**

Elynder Belarmino da Silva Lins

## **Secretário de Inteligência**

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

**Presidência** 3301-8198 / **Ouvidoria** 3301-8222/92 98815-1000 (WhatsApp) / **Escola de Contas** 3301-8301/ **Secretaria de Administração** 3301-8186 / **Secretaria de Controle Externo** 3301-8153 / **Secretaria de Tecnologia** 3301-8119/ **Licitação** 3301-8150 / **Comunicação** 3301-8180 / **Diretoria do MPC** 3301-8232 / **Protocolo** 3301-8112

